

Tabela de Pagamento Fora do Prazo

TRIBUTOS DO ESTADO DE GOIÁS

I. IGP- DI MENSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	0,30	0,31	0,40	0,67	1,53	0,43	0,58
Fevereiro	0,07	0,20	0,85	0,53	0,79	0,06	0,15
Março	0,56	0,31	1,48	1,21	0,43	-0,38	0,56
Abril	1,02	-0,06	0,45	0,92	0,36	-1,24	0,93
Maiο	0,91	0,32	-0,45	0,40	1,13	-0,51	1,64
Junho	0,69	0,76	-0,63	0,68	1,63	-0,96	1,48
Julho	1,52	0,14	-0,55	0,58	-0,39	-0,30	0,44
Agosto	1,29	0,46	0,06	0,40	0,43	0,24	0,68
Setembro	0,88	1,36	0,02	1,42	0,03	0,62	
Outubro	-0,31	0,63	0,59	1,76	0,13	0,10	
Novembro	0,25	0,28	1,14	1,19	0,05	0,80	
Dezembro	0,66	0,69	0,38	0,44	0,83	0,74	

II. MULTA DE MORA

Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa
1	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	13	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	25	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	65	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%
2		14		26		70	
3		15		27		75	
4		16		28		80	
5		17		29		85	
6		18		30		90 ou mais	
7		19		35			
8		20		40			
9		21		45			
10		22		50			
11		23		55			
12		24		60			

III. JUROS DE MORA

Mês/Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	28,50	22,50	16,50	10,50	4,50
Fevereiro	28,00	22,00	16,00	10,00	4,00
Março	27,50	21,50	15,50	9,50	3,50
Abril	27,00	21,00	15,00	9,00	3,00
Maiο	26,50	20,50	14,50	8,50	2,50
Junho	26,00	20,00	14,00	8,00	2,00
Julho	25,50	19,50	13,50	7,50	1,50
Agosto	25,00	19,00	13,00	7,00	1,00
Setembro	24,50	18,50	12,50	6,50	0,50
Outubro	24,00	18,00	12,00	6,00	
Novembro	23,50	17,50	11,50	5,50	
Dezembro	23,00	17,00	11,00	5,00	

Tabela de Pagamento Fora do Prazo
TRIBUTOS DO ESTADO DE GOIÁS
IV. ENCARGOS

PENALIDADES	INCIDÊNCIA	PRAZOS	PERCENTUAIS/UNIDADE	FUNDAMENTO LEGAL
CORREÇÃO MONETÁRIA	A partir do vencimento.	Até 28.12.05, Ao mês por atraso.	Não pago no vencimento. Atualizado monetariamente com base na variação do poder aquisitivo da moeda Cálculo de acordo com a variação dos preços aferidos	Art. 482 do Decreto nº 4.852/97 (RCTE).
		A partir 29.12.05, Ao mês por atraso	Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV); Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	Art. 482, § 1º, do Decreto nº 4.852/97 § 1º do Art. 168 da Lei nº 11.651/91 (CTE).
			Suspensa a divulgação do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor em Goiânia (IPC-Goiânia)	§ 3º do Art. 482 do Decreto nº 4.852/97.
MULTA	A partir do vencimento	Ao mês ou dia de atraso.	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	Art. 484, inciso II, do Decreto nº 4.852/97.
JUROS DE MORA	A partir do vencimento	Até 29.12.08, 0,75% capitalizáveis	Juros de mora capitalizáveis ao mês.	Art. 481, § único do Decreto nº 4.852/97.
		A partir 30.12.08 0,5% não capitalizáveis	Juros de mora, não capitalizáveis, ao mês, do valor atualizado desde do vencimento até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento	Art. 481, do Decreto nº 4.852/97 Art. 167 da Lei nº 11.651/91.
PARCELAMENTO			Parcelas acrescidas de multa moratória equivalente a 2% ao mês, prorata die, até o limite de 6%. Parcelas acrescidas juros capitalizáveis de 0,5%.	§ 4º do art. 169 da Lei nº 11.651/91. Art. 167-A da Lei nº 11.651/91.

Legenda:

CTE: Código Tributário do Estado

RCTE: Regulamento do Código Tributário do Estado

IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

FVG: Fundação Getúlio Vargas

IPC/Goiânia: Índice de Preços ao Consumidor/Goiânia

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores. Acompanhe alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98) é crime previsto no Art. 184 do Código Penal.